



Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Despachos do Prefeito.....	10
Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer.....	11
Atos do Procurador Geral do Município.....	12
Atos do Secretário Municipal de Obras.....	12
Atos do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania.....	12
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	13
Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.....	13
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	
Atos do Presidente.....	13
Avisos, Editais e Notificações.....	13

Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
CÂMARA DOS VEREADORES
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE
Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 1851/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

legais e constitucionais,

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 66.900,00 (sessenta e seis mil e novecentos reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 4151/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO**

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
1162	16.01.27.122.001.2.166	3390.39	00	R\$ 23.000,00	
1173	16.01.27.813.018.1.168	4490.51	00	R\$ 39.000,00	
1178	16.01.27.813.018.1.601	3390.30	00	R\$ 2.900,00	
1180	16.01.27.813.018.1.601	3390.31	00	R\$ 2.000,00	
1160	16.01.27.122.001.2.166	3390.30	00		R\$ 23.000,00
1168	16.01.27.812.018.1.337	3390.39	00		R\$ 43.900,00
TOTAL				R\$ 66.900,00	R\$ 66.900,00

Fontes de Recursos: 00 – Ordinário

DECRETO N.º 1852/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Regulamenta a disponibilidade e a destinação final de bens móveis considerados inservíveis para a Administração Pública Municipal e dá outras providências”.

legais e constitucionais,

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições

parágrafos do art. 106 da Lei nº 4.320/64;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos incisos I, II, III e seus

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 3

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a colocação em disponibilidade e a destinação final de bens móveis considerados inservíveis para o órgão da Administração Pública Municipal, sistematizando o procedimento para a verificação das condições que justifiquem a disponibilidade;

CONSIDERANDO que o cuidado com a destinação final de tais bens é medida necessária a uma melhor gestão do patrimônio público e ao bom resguardo da saúde pública e do meio ambiente, e tendo em vista que os bens móveis considerados inservíveis que se encontram localizados em imóveis ocupados por órgãos estaduais podem se tornar focos de poluição ou de propagação de doenças.

DECRETA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este decreto regulamenta a movimentação, a transferência, a alienação e outras formas de disponibilidade de bens móveis considerados inservíveis para os órgãos da Administração Pública Municipal, estabelecendo normas procedimentais e orientações sobre a gestão destes no âmbito da administração pública direta, autárquica, fundacional e, no que couber, dos órgãos integrantes da administração pública indireta.

Art. 2º - Para fins deste decreto considera-se:

- I. Movimentação – ato por meio do qual é efetuado o deslocamento de materiais de consumo ou permanente, com troca de responsabilidade, entre unidades organizacionais de um mesmo órgão da Administração Pública Municipal;
- II. Transferência – ato por meio do qual é efetuado o deslocamento de materiais de consumo ou permanentes, com troca de responsabilidade, entre órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta;
- III. Descarte – ato pelo qual o órgão retira de suas dependências materiais de consumo ou permanentes considerados inservíveis, inutilizando-os ou destinando-os ao sistema de coleta de resíduos da localidade;
- IV. Baixa patrimonial – é o lançamento por meio do qual o material de consumo ou permanente é excluído do sistema de estoque, do cadastro patrimonial e dos registros contábeis do órgão, gerando diminuição do saldo na conta de estoque ou na conta patrimonial;
- V. Baixa definitiva – é a exclusão da carga patrimonial do órgão, com a exoneração de responsabilidade do servidor pela sua guarda e conservação, o que ocorre no momento de sua retirada física do acervo;
- VI. Sucata – material ferroso, de madeira e de outros materiais que justifiquem sua alienação como matéria prima.

Art. 3º - São normas complementares deste decreto:

- I. os atos expedidos pela Secretaria Municipal de Administração – SEMAD;
- II. os atos expedidos pela Secretaria de Municipal de Fazenda e Planejamento – SEMFAPLAN.

CAPÍTULO II DA DISPONIBILIDADE

Art. 4º - A colocação em disponibilidade de bens móveis da Administração Pública Municipal, aqui englobados os materiais de consumo ou permanentes, envolve a prática de atividades inerentes à constatação, baixa, controle e destinação final dos bens inservíveis.

Parágrafo único – Tais atividades podem ser sistematizadas da seguinte forma:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 4

- I. Comunicação, pelo responsável, da situação de não aproveitamento de materiais de consumo ou permanentes, bem como da constatação de perecimento, destruição ou extravio;
- II. Constatação e declaração de disponibilidade de determinado material de consumo ou permanente, por Comissão competente, com elaboração do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil;
- III. Autorização, por parte do Prefeito ou autoridade por ele delegada, da disponibilidade do material de consumo ou permanente;
- IV. Transferência, alienação gratuita ou onerosa ou descarte;
- V. Baixa patrimonial e baixa definitiva do material de consumo ou permanente.

Art. 5º - A constatação e a declaração de disponibilidade são de iniciativa do órgão responsável pela sua guarda e conservação, que a formalizará através de processo administrativo, devidamente justificado, dirigido ao titular da unidade orçamentária, contendo, ao menos, os seguintes elementos:

- I. listagem descritiva dos bens;
- II. indicação do local onde se encontram os bens;
- III. Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil elaborado nos termos do artigo 7º deste decreto.

Art. 6º - A constatação e a declaração da disponibilidade serão feitas por Comissão de Vistoria para Verificação de Disponibilidade de Bens, designada pelo titular da unidade orçamentária, e composta de 03 (três) servidores, sendo ao menos um deles efetivo, cada qual com seu respectivo suplente.

§ 1º - A Comissão de Vistoria para Verificação de Disponibilidade de Bens poderá ser substituída, a critério do titular da unidade orçamentária, por Comissão Especial de Vistoria para Verificação de Disponibilidade de Bens, órgão técnico da Administração Pública Municipal, servidor devidamente habilitado, ou ainda por empresa especializada contratada, nesta última hipótese, apenas no caso de não existir na Administração Pública Municipal, servidores em condições de avaliar determinado material de consumo ou permanente em razão de sua especificidade.

§ 2º - Compete à Comissão de Vistoria para Verificação da Disponibilidade de Bens:

- I. avaliar o bem a ser eventualmente posto em disponibilidade e estabelecer a sua classificação definitiva dentre aquelas previstas no artigo 2º deste decreto;
- II. opinar de modo justificado, e alternativamente, pela transferência, alienação ou descarte nos termos do artigo 2º deste decreto;
- III. emitir relatório conclusivo sobre a vistoria realizada, que constará do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil.

Art. 7º - No Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, a ser elaborado pela Comissão de Vistoria para Verificação de Disponibilidade de Bens, constará, em atendimento ao disposto no artigo 2º deste decreto, ao menos:

- I. descrição dos bens relacionados, com a menção à sua especificação técnica, se houver, e ao seu estado de conservação;
- II. avaliação financeira dos bens objeto da vistoria, cujo valor servirá de base para eventual procedimento licitatório de alienação onerosa;
- III. a classificação justificada e atribuída ao bem, com base artigo 2º deste decreto;
- IV. opinião justificada acerca da destinação final do bem, de acordo com a classificação que lhe foi atribuída;
- V. declaração de baixa de vida útil, se for o caso.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 5

Art. 8º - O Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, aprovado pelo titular da unidade orçamentária, servirá de documento básico para:

- I. Transferência do bem a outros órgãos da Administração Pública Municipal que por ele se interessem;
- II. Justificativa para alienação, gratuita ou onerosa, e consequente abertura de procedimento licitatório, se for o caso;
- III. Descarte do bem na hipótese de restar infrutífera a tentativa de alienação gratuita ou onerosa;
- IV. Documentação do perecimento, destruição ou extravio do bem, para fins de apuração de responsabilidade do servidor responsável;
- V. Comprovação da baixa na carga do responsável;
- VI. Comprovação para as anotações contábeis no órgão próprio do Sistema de Administração Financeira e Contábil da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento;
- VII. Justificativa para reposição do bem, se for o caso.

Art. 9º - O bem submetido ao tratamento estabelecido neste decreto deverá permanecer sob a guarda e responsabilidade do órgão gestor até a sua baixa definitiva.

Art. 10 - A baixa patrimonial poderá ocorrer em caso de consumo, transferência, alienação gratuita ou onerosa, extravio ou descarte.

Art. 11 - A baixa definitiva do bem verificar-se-á somente após concluído o processo administrativo.

§ 1º - Na hipótese da permanência do bem nas dependências do órgão público representar sério risco à saúde, ao meio ambiente ou à integridade de outros bens e/ou pessoas, como, por exemplo, quando ocorrer contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia; houver infestação por insetos nocivos; ter o bem natureza tóxica ou venenosa; disseminar radioatividade, o Prefeito ou a autoridade por ele delegada poderá, excepcionalmente, determinar a baixa definitiva imediata, antes de ultimado o processo administrativo.

§ 2º - Em se tratando de descarte nos termos do parágrafo anterior, a autoridade administrativa responsável determinará, previamente, a algum dos nomeados no artigo 6º, *caput*, e § 1º deste decreto, que realize a vistoria dos bens, a fim de que seja lavrado termo que servirá de documento hábil para a posterior tramitação do processo administrativo destinado a documentar as baixas, patrimonial e definitiva, providenciando a sua entrega ao sistema de coleta de resíduos ou a outro local mais adequado na hipótese desse sistema não dispor das condições necessárias.

§ 3º - No termo mencionado no parágrafo anterior constará resumidamente, em atendimento ao disposto artigo 2º deste decreto, a descrição, quantidade e qualidade dos bens, devendo o mesmo ainda ser instruído com registros fotográficos que possam servir de comprovação de seu estado de conservação.

CAPÍTULO III DA DESTINAÇÃO FINAL

Art. 12 - Os bens classificados no Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil como em desuso, antieconômicos ou recuperáveis serão, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, inclusive aqueles decorrentes de armazenamento, preferencialmente destinados à transferência e, subsidiariamente à alienação. Nos casos de irrecuperabilidade ou obsolescimento os bens serão preferencialmente alienados, ainda que como sucata.

Parágrafo único – Caso a decisão da autoridade administrativa seja pela alienação do bem classificado como sucata, nos termos deste decreto, proceder-se-á, sempre que possível e se demonstrar vantajoso, a retirada das partes economicamente aproveitáveis, se existentes, que serão incorporadas ao patrimônio do órgão ou alienadas separadamente.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 6

Art. 13 - Sendo verificada a completa impossibilidade de aproveitamento econômico do bem, ainda que como sucata, fica obrigada a autoridade administrativa a adotar todas as medidas necessárias ao seu descarte, providenciando a sua retirada do imóvel onde esteja localizado e entregando-o ao sistema de coleta de resíduos da localidade, sempre dentro das normas ambientais vigentes.

Parágrafo único – Presume-se a completa impossibilidade de aproveitamento econômico do bem quando não houver órgão interessado na sua transferência, bem como quando não acudirem interessados em chamada feita pelo órgão no âmbito de procedimento licitatório.

CAPÍTULO IV DO CADASTRO DE DISPONIBILIDADE

Art. 14 - Sempre que nos termos deste decreto, for preferível a transferência de bens para outro órgão da Administração Pública Direta, o órgão titular relacionará aqueles bens que forem objeto da disponibilidade em cadastro mantido pela Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, que assegurará a necessária publicidade, mediante o envio de comunicação aos demais órgãos.

Art. 15 - A relação enviada pelo órgão titular ficará disponível no cadastro pelo prazo de 10 (dez) dias, dentro do qual os interessados deverão comunicar a sua intenção de receber os bens nele constantes, inclusive informando o quantitativo necessário ao atendimento de suas necessidades.

Art. 16 - Concorrendo mais de um interessado em receber os bens postos em disponibilidade, a decisão acerca da transferência ficará a cargo do Prefeito ou da autoridade por ele delegada, que seguirá critérios de conveniência e oportunidade na destinação dos bens.

Art. 17 - Não havendo manifestação de qualquer interessado após o decurso do prazo previsto no artigo 15 ficará o administrador autorizado a iniciar o procedimento de alienação ou descarte do bem.

CAPÍTULO V DAS ALIENAÇÕES ONEROSAS

Art. 18 - As alienações onerosas decorrentes da disponibilidade de bens móveis da Administração Pública Municipal serão feitas mediante leilão, nos termos do previsto nos artigos 17, § 6º, 22, § 5º, e 53, da Lei nº 8.666/93.

Art. 19 - Decorrido lapso de tempo suficiente a alterar substancialmente o valor de mercado dos bens desde a assinatura do Termo de Vistoria e Baixa de Vida Útil, proceder-se-á a uma nova avaliação dos bens que serão objeto da licitação, a fim de fixar o preço mínimo que deverá constar do edital.

Art. 20 - Após a realização do leilão, o registro das baixas, patrimonial e definitiva será providenciado pelo órgão de origem dos bens, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da homologação do seu resultado.

Art. 21 - Os bens que não forem objeto de arrematação serão restituídos ao seu órgão de origem, a fim de que lhe seja dada outra destinação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 - Os casos de perecimento, destruição ou extravio de bens ensejarão a instauração de sindicância ou, quando for o caso, de processo administrativo disciplinar, para definição de responsabilidades.

Art. 23 - Qualquer que seja a natureza do bem alienado, a renda auferida será recolhida aos cofres municipais, depois de deduzidas as despesas necessárias à efetivação da licitação, quando houver.

Art. 24 - Os órgãos municipais deverão exercer rigoroso controle, a fim de que o bem transferido ou alienado seja retirado, pelo adquirente, nos prazos estabelecidos nos respectivos termos de transferência ou contratos.

Art. 25 - As normas constantes deste decreto se aplicam aos veículos pertencentes aos órgãos da Administração Pública Municipal.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 7

Art. 26 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

DECRETO N.º 1853/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 40.504,09 (quarenta mil, quinhentos e quatro reais e nove centavos), para atender a insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Obras, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo nº4152/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, I da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo I deste decreto.

Art. 4º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de Verificação do exercício de 2014, conforme demonstrativo no anexo II deste decreto.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
P R E F E I T O

ANEXO I

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	VALOR
	04.01.15.451.022.1.161	3330.93	12	R\$ 40.504,09
TOTAL				R\$ 40.504,09

Fonte de Recurso: 12 – Conv. INEA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 8

ANEXO II

BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL EM 31/12/2014

CONTA VINCULADA : 59562-4 - agencia 2089 BRADESCO
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA

ATIVO		PASSIVO	
FINANCEIRO		FINANCEIRO	
Disponibilidade		Obrigações	
40.504,09		NIHIL	
		Superavit	
		40.504,09	
Tot:	40.504,09	Total	40.504,09


Contador CRC nº 43.719-7
Nilza Maria Izolani e Oliveira
Subsecretária Mun. de Fazenda e Planejamento
Matr. 60.114 QUEIMADOS - PMQ


Controlador Geral do Município
Air de Abreu
Controlador Geral
Mat. 8416/6 - PMQ

DECRETO N.º 1854/15, DE 10 DE JUNHO DE 2015.

“Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências.”

legais e constitucionais,

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições

DECRETA:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei n.º. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 9

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R\$ 129.898,00 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e noventa e oito reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei n.º 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei n.º 4.320/64, nos artigos 10 e 14 da Lei n.º 1.213/14 e processo administrativo n.º 4166/2015/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei n.º 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	ANULA	SUPLEMENTA
083	13.02.10.301.026.1.561	3190.04	41	R\$ 31.982,00	
028	13.02.10.122.024.1.274	3190.04	43	R\$ 97.916,00	
010	13.02.10.122.024.1.270	4490.52	41		R\$ 31.982,00
012	13.02.10.122.024.1.272	4490.52	43		R\$ 97.916,00
TOTAL				R\$ 129.898,00	R\$ 129.898,00

Fontes de Recursos: 41 – SUS AT. BÁSICA / 43 – SUS VIG. EM SAÚDE

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº428/15. LOTAR o servidor MARIO RUFFINO, matrícula nº3897/2, Agente Administrativo, na SEMDEHPROC, a contar de 11/05/2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
PREFEITO

Errata: Correção no D.O.Q nº 587 de terça-feira 09 de junho de 2015, para que conste:

Onde se lê:

PORTARIA Nº419/15. TORNAR sem efeito a **PORTARIA Nº761/14**, publicada no **DOQ nº414/14**, que designa o servidor MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO, matrícula nº10654/01, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, a responder pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE, a contar de 01/06/2015, sem prejuízo de suas atribuições e sem ônus para o Município.

PORTARIA Nº421/15. NOMEAR o senhor MARCOS VINÍCIUS MELLO CARDOSO, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, SS, SEMUTER, a contar de 01/06/2015, cargo antes ocupado pelo servidor FABIANO MONTEIRO FARIA.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 10

PORTARIA Nº422/15. NOMEAR o senhor FABIANO MONTEIRO FARIA, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, SS, SEMDE, a contar de 01/06/2015, cargo antes ocupado pelo servidor MARCOS VINÍCIUS MELLO CARDOSO.

Leia-se:

PORTARIA Nº419/15. EXONERAR o servidor MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO, matrícula nº10654/01, Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, SS, SEMDE, a contar de 01/06/2015.

PORTARIA Nº421/15. NOMEAR o senhor MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, SS, SEMUTER, a contar de 01/06/2015, cargo antes ocupado pelo servidor FABIANO MONTEIRO FARIA.

PORTARIA Nº422/15. NOMEAR o senhor FABIANO MONTEIRO FARIA, no cargo em comissão de Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, SS, SEMDE, a contar de 01/06/2015, cargo antes ocupado pelo servidor MARCIO VINÍCIUS MELLO CARDOSO.

Despachos do Prefeito

Processo: 4108/2015/16

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 105 e da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 101/103, **HOMOLOGO** o procedimento de locação de equipamentos incluindo material, montagem, desmontagem e manutenção para o Campeonato Carioca de Veloterra de Motocicletas, atendendo assim as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, nos dias 13 e 14 de junho de 2015, na Estrada das Piabas s/nº, conforme Pregão 77/2014 e Ata de Registro de Preços Nº 02/2015, referente à quarta utilização do procedimento licitatório nº. 11053/2014/21.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **PAN PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA EPP, CNPJ Nº. 39.709.720/0001-66**, no valor de R\$ 11.648,16 (onze mil seiscientos e quarenta e oito reais e dezesseis centavos) e **RENATO MORGADO PRODUÇÕES LTDA ME, CNPJ Nº. 05.879.792/0001 -30**, valor de R\$ 33.466,80 (trinta e três mil quatrocentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos).

Publique-se.

À SEMFAPLAN, com vistas ao DCF, para emissão de NAD e Nota de Empenho.

Queimados, 10 de junho de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Processo: 3633/2015/11

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17/19, e da Controladoria Geral do Município, às fs. 26/28, **AUTORIZO** a celebração de Termo de Cooperação Técnica, entre o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN RJ e a Prefeitura Municipal de Queimados, através da Secretaria Municipal de Segurança Transporte e Trânsito, tendo por objetivo “cumprir o que determina a Lei Estadual/RJ nº. 6657/13, com o objetivo de viabilizar a realização de leilões, a regularização dos veículos leiloados e a prensagem de veículos considerados irrecuperáveis”, pelo período de 12 meses, com fulcro no art. 116, caput, da Lei nº. 8666/93.

Publique-se.

A Procuradoria Geral do Município, para as devidas providências.

Queimados, 3 de junho de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Processo nº 8191/2014/20

Requerente: **Jorge Maia**.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls 13/15 e de acordo com a solicitação do requerente **Jorge Maia**, mat. nº 2491/01, **DEFIRO** o pedido de desaverbação de tempo de serviço prestado em atividades vinculadas à Previdência Social, na forma do art. 112, I e III, §§2º e 3º.

Publique-se.

Ao DRH, para providências.

Queimados, 10 de junho de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 11

Processo: 6134/2014/04

Com base na Ata produzida durante a fase de julgamento às fls. 266/267, e no relatório às fls. 268/269, e no parecer da Controladoria Geral do Município – CGM, às fls. 271/275, HOMOLOGO o procedimento do Pregão Presencial nº. 08/2015, contratação de empresa especializada para o desenvolvimento do Trabalho Técnico Socioambiental – TTSA, no Bairro Nova Cidade, atendendo assim, as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **INOVARA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA - CNPJ Nº. 13.706.342/0001-73**, no valor total de R\$ 37.100,27 (trinta e sete mil e cem reais e vinte e sete centavos).

Publique-se.

À SEMFAPLAN, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Queimados, 11 de junho de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Processo n.º 8998/2014/08

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, às fls. 27/32, da Procuradoria Geral do Município, às fls. 34, e da Controladoria Geral do Município, às fls. 47/50, **DEFIRO parcialmente** o pedido de HENRIQUE DA CUNHA, sendo:

- Deferimento quanto ao pagamento da indenização pela licença prêmio não usufruída, no valor de **R\$ 57.456,18 (cinquenta e sete mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e dezoito centavos)**
- Deferimento quanto ao pagamento do abono de permanência no período de 1º a 27/08/2014, no valor de **R\$ 24.203,95 (vinte e quatro mil duzentos e três reais e noventa e cinco centavos)**

Quanto ao pedido de pagamento de férias, informa a Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, às fls. 28/32, que houve pagamento das verbas indenizatórias, conforme documento acostado às fls. 13, devendo ser, portanto, **INDEFERIDO** este pedido.

Publique-se.

Ao DRH-SEMAD, para prosseguimento.

Queimados, 25 de maio de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Processo n.º 1649/2015/09

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município - CGM, às fls. 37, **RATIFICO** a dispensa de Licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei nº. 8666/93.

HOMOLOGO o procedimento referente à contratação de empresa para confecção de camisetas e coletes para os trabalhadores que atuam nos programas e projetos da Política Municipal de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

ADJUDICO o objeto consignado à empresa **D-TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, CNPJ Nº 14.211.727/0001-22**, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil novecentos e cinquenta reais)

Publique-se.

À SEMFAPLAN, com vistas a DCF, para emissão de NAD, Nota de Empenho.

Queimados, 09 de junho de 2015.

MAX RODRIGUES LEMOS
Prefeito

Atos do Secretário Municipal de Esporte e Lazer

PORTARIA SEMEL Nº004/2015

O Secretário Municipal de Esporte e Lazer, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o servidor **ANTÔNIO VASCONCELOS CONTREIRAS**, Subsecretário Municipal de Esporte e Lazer, - matrícula nº8224/4 para responder pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a partir de 01/06/2015 à 31/07/2015, período em que estará de licença para tratamento de saúde e férias.

LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 12

Atos do Procurador Geral do Município

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

INSTRUMENTO: Termo de Apostilamento. Celebrado em 20/05/2014, ao Contrato nº 090/13, celebrado em 24/05/2013. Partes. Contratante: Município de Queimados. Contratado: ULTRAPEL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Corrigir erro material quanto ao valor do contrato e demais termos aditivos.

Onde se lê:

“CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais)”

Leia-se:

“CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR

O valor total do presente Termo Aditivo é de R\$ 4.680,00 (quatro mil, seiscentos e oitenta reais)”

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
Procurador Geral do Município
Matrícula 4340/0

Atos do Secretário Municipal de Obras

Portaria nº 002/SEMOB/2015

O Secretário Municipal de Obras, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art.1º. Designar o Assessor de Gabinete Marcos Antônio dos Santos Álvaro, matrícula nº 10770/01, para responder como responsável pelo patrimônio e almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, a contar de 08/06/2015.

Elerson Leandro Alves
Secretário Municipal de Obras
Matrícula nº 8436/03

Atos do Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania

PORTARIA Nº 001/SEMDEHPROC/2015

O Secretário Municipal de Direitos Humanos e Promoção da Cidadania, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Designar a servidora, **Lilian Gomes da Paixão**, mat. 3757/51, como **Secretária Executiva** do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência, em conformidade com o disposto no §1º, do Art. 1º, da Lei nº 958, de 27 de agosto de 2009.

Queimados, 10 de junho de 2015

José Ribamar de Lima
Secretário Municipal de Direitos Humanos
Mat. 10703/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 13

Atos da Secretária Municipal de Saúde

Proc. 13/0106/15

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município em fls. 24, **RATIFICO** a dispensa de licitação, na forma do artigo 24, II da Lei nº 8.666/93, **HOMOLOGO** a despesa no valor total de **R\$7.344,00 (sete mil trezentos e quarenta e quatro reais)**, para aquisição de 144 (cento e quarenta e quatro) GLP em botijões P13, para atender as demandas das UBS da rede própria e **ADJUDICO** em favor da sociedade empresária **TOP GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.140.141/0001-06

AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Ao GAP para publicação e ciência do Exmo. Sr. Prefeito.

Após ao FMS/SEMUS para o prosseguimento.

Queimados, 03 de Junho de 2015.

Fátima Cristina Dias Sanches
Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde
Matrícula 8228/72

Atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência

CONVOCAÇÃO 001/15 COMDEPEDE

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência **CONVOCA** os Conselheiros para reunião Extraordinária dia 12 de junho as 15h, na SEMDEHPROC, sito na Rua Otília, 1495, centro, Queimados.

PAUTA - II Conferencia Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência que será realizada dia 27 de junho de 2015, no Teatro Metodista.

- Leitura do Regimento Interno da Conferência.

Queimados, 10 de junho de 2015

Sirlene Marquiori
Presidente do COMDEPEDE

Atos do Presidente da Câmara Municipal de Queimados

O Presidente da Câmara Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a legislação em vigor, em especial a resolução N° 109/08 de 03 de Abril de 2008.

RESOLVE:

Portaria nº 161/15 - Nomear a Sra. Priscila Leal de Oliveira, para o cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII. A contar de 01/06/2015.

Portaria nº 162/15 - Exonerar o Sr. Tiago de Araujo Vieira, do cargo de Assessor Legislativo, símbolo CCII. A contar de 01/06/2015.

Milton Campos Antonio
Presidente

Avisos, Editais e Notificações

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Pregão Presencial nº 02/15

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 588 - Quarta - feira, 10 de Junho de 2015 - Ano 03 - Página 14

A Câmara Municipal de Queimados, torna público que devidamente autorizado pela Presidência, ocorrerá a licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia 23 de junho de 2015, às 13:00 hrs. Objeto: contratação de empresa para efetuar a renovação de seguro de 6 (seis) veículos de passeio, conforme especificação no edital. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de 10:00 às 17:00 hrs, na sede da Câmara, estabelecida na Av. Tinguá, nº 1159 - Vila Tinguá, Queimados, RJ.

Eliéser Corrêa de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Queimados
Pregão Presencial nº 03/15

A Câmara Municipal de Queimados, torna público que devidamente autorizado pela Presidência, ocorrerá a licitação na modalidade Pregão Presencial, no dia 23 de junho de 2015, às 10:00 hrs. Objeto: Aquisição de materiais de expediente e informática, para suprimento do almoxarifado da Câmara, conforme especificação no edital. Os interessados poderão adquirir o edital e seus anexos, nos dias úteis, no horário de 10:00 às 17:00 hrs, na sede da Câmara, estabelecida na Av. Tinguá, nº 1159 - Vila Tinguá, Queimados, RJ.

Eliéser Corrêa de Oliveira
Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS
REGISTRO CADASTRAL

A Câmara Municipal de Queimados, torna público que está permanentemente aberto aos interessados o cadastro para participar de licitações no Órgão. A relação de documentos poderá ser adquirido no horário das 13:00 às 16:00 h. nos dias úteis, na Av. Tinguá, 1159 - Vila Tinguá – Queimados, RJ.

Simone de Oliveira Ornelas
Membro da Comissão de Licitação da Câmara